

DIREITO SANCIONADOR ÀS VIOLAÇÕES DE DADOS PESSOAIS: ANÁLISE DA PRIMEIRA MULTA IMPOSTA PELA ANPD

**Autor(as): Cínthya Maria Caetano Albuquerque¹; Leticia Ellen Aguiar dos Santos²;
Thais Cristina Freitas³; Anderson Mesquita Gomes⁴; Dra. Renata Albuquerque
Lima⁵**

¹Bolsista de Iniciação Científica pela BICT/FUNCAP; Graduanda em Direito, CCSA, UVA;
E-mail: cinthya211maria@gmail.com;

²Bolsista de Iniciação Científica pela PIBITI/CNPQ; Graduanda em Direito, CCSA, UVA;
E-mail: lettyellen020481@gmail.com;

³Bolsista de Iniciação Científica pela PIBIC/CNPQ; Graduanda em Direito, CCSA, UVA;
E-mail: freitasthaisc@gmail.com;

⁴Mestrando em Filosofia, MAF, UVA; Bacharel em Direito; E-mail: andmesquita1@gmail.com

⁵Doutora em Direito; Docente do curso de Direito, CCSA, UVA.

E-mail: realbuquerque@yahoo.com.

Resumo: A presente pesquisa analisou a primeira penalidade financeira aplicada pela Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) à empresa Telekall Infoservice, por violação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Esta investigação, conduzida por meio de uma análise qualitativa indutiva, examinou o direito à privacidade e à proteção de dados no Brasil, destacando a Constituição Federal, o Marco Civil da Internet e a LGPD. Tem-se como objetivo, analisar as implicações concretas da multa aplicada para a empresa infratora, a fim de avaliar a eficácia da LGPD na proteção dos dados pessoais dos cidadãos brasileiros. A aplicação da multa foi resultado do tratamento indevido de dados pessoais durante as eleições de 2020 no município de Ubatuba/SP, demonstrando a aplicação prática da LGPD. Entretanto, ainda há um longo percurso a ser trilhado para conscientizar cidadãos, empresas privadas e o terceiro setor sobre a importância da proteção de dados.

Palavras-chave: Telekall Infoservice; ANPD; Dados pessoais; LGPD; Sanção Administrativa.

INTRODUÇÃO E OBJETIVOS

O direito à proteção de dados pessoais é assegurado por lei em diversos países ao redor do mundo, incluindo o Brasil, que promulgou uma legislação específica sobre o assunto, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), em vigor desde 2018. A LGPD foi influenciada por outras legislações internacionais, como o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) da União Europeia e as leis estadunidenses sobre autonomia de dados (Doneda, 2019).

Apesar da LGPD ser uma lei crucial para garantir a proteção dos dados pessoais no Brasil, ainda enfrenta desafios em relação à sua eficácia, principalmente no que se refere ao "ciclo de vida" dos dados pessoais, que abrange a coleta, retenção, processamento, compartilhamento e eliminação (Bioni, 2022). Portanto, o foco principal desta pesquisa foi analisar a aplicação da primeira sanção administrativa pela Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) contra a empresa Telekall Infoservice.

Os objetivos desta pesquisa incluem compreender as etapas do procedimento administrativo que resultou na aplicação da sanção e analisar as implicações da multa imposta pela ANPD para a empresa infratora e para outras empresas que processam dados pessoais. Assim, busca-se avaliar a eficácia da LGPD na proteção dos dados pessoais dos cidadãos

brasileiros, e propor medidas que possam ser adotadas para prevenir futuras violações, contribuindo para o aprimoramento da LGPD e para o fortalecimento da proteção dos dados pessoais no Brasil.

MATERIAL E MÉTODOS

A pesquisa em questão foi conduzida com base no método dedutivo, de maneira qualitativa, e com um propósito exploratório-descritivo. No que diz respeito à coleta de dados, o estudo proposto caracterizou-se como uma pesquisa de campo e, conseqüentemente, utilizou dados primários, obtidos diretamente da fonte, neste caso, os operadores do direito. Adicionalmente, no que se refere à coleta de dados, a pesquisa classificou-se como uma revisão bibliográfica, cujos dados secundários foram obtidos na Constituição Federal, nas Leis Codificadas, na legislação ordinária, na doutrina e na jurisprudência.

No que concerne à abordagem, a pesquisa pode ser classificada como qualitativa, pois pretendia captar as percepções, ou seja, as representações e subjetividades jurídico-sociais dos operadores (sujeito objeto), relacionadas ao tema proposto, identificando os aspectos comuns e incomuns dessas representações. Em outras palavras, salientou-se que a investigação qualitativa desejava valorizar as matrizes epistemológicas dos modos de ver a realidade: a fenomenologia e a semiótica. Ao realizar um estudo com base na fenomenologia, não se menosprezou a importância das condições materiais da existência (Marques, 2007).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A primeira multa por violação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) foi aplicada pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) em 6 de julho de 2023, tendo como empresa penalizada a Telekall Infoservice, uma microempresa do setor de telecomunicações. A fiscalização foi iniciada a partir de uma denúncia, informando que a Telekall estaria oferecendo um banco de dados com cerca de 130 milhões de contatos do WhatsApp, para fins de disseminação de material de campanha eleitoral. Os fatos denunciados foram relativos à eleição municipal de 2020, em Ubatuba/SP (Brasil, 2023a).

No entanto, antes da aplicação da multa, foi instaurado o processo administrativo sancionador SEI/ANPD nº 00261.000489/2022-62, com base no art. 55-J, I, c/c IV da LGPD e art. 42 do Regulamento de Fiscalização, para apurar as possíveis violações cometidas pela empresa. A empresa estaria coletando e processando irregularmente dados pessoais dos cidadãos e oferecendo-os para candidatos utilizarem durante suas campanhas eleitorais, com o objetivo de obter mais votos (Brasil, 2023b). Dessa forma, a investigação da ANPD visou apurar se a Telekall Infoservice havia infringido os dispositivos dos artigos 7º, 11, 37, 38 e 41 da LGPD.

No decorrer do procedimento, a Agência Nacional de Proteção de Dados concluiu que a empresa infringiu o artigo 7º, que trata das atividades comerciais que estão amparadas para as hipóteses de tratamento de dados pessoais - às quais a Telekall não se adequou - e o artigo 41 da LGPD, que dispõe sobre a falta de comprovação da indicação do encarregado para o tratamento de dados pessoais.

Além disso, foi descumprido o artigo 5º do Regulamento de Fiscalização da ANPD, visto que não foram atendidas as requisições feitas por esta ao longo do procedimento, deixando-se de apresentar documentos e outras informações relevantes para a resolução do caso. Não ficou comprovado o descumprimento aos dispositivos dos artigos 11 e 37 e 38 da LGPD.

Destaca-se que o artigo 7º está relacionado ao tratamento dos dados pessoais, cujo conceito é ventilado no art. 5º, I da LGPD como "qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável". Por outro lado, o artigo 11 refere-se ao conceito de

dados pessoais sensíveis, que está disposto no art. 5º, II da LGPD, e se enquadra como "dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural" (Brasil, 2018).

Portanto, com base na Resolução CD/ANPD nº 4, de 24/02/2023, que aprovou o Regulamento de Dosimetria e Aplicação de Sanções Administrativas e regulamentou o art. 53 da LGPD, a ANPD aplicou a primeira sanção no Brasil acerca da violação ao tratamento de dados pessoais. Assim, enquanto a infração ao artigo 7º da LGPD e ao artigo 5º do Regulamento de Fiscalização resultou em sanções de multa simples, o descumprimento ao artigo 41 da lei resultou em sanção de advertência. Por ser uma microempresa, a dosimetria da pena de multa do valor para cada infração ficou limitado a 2% do seu faturamento bruto, sendo um montante de R\$ 7.200,00 para cada infração cometida, conforme o artigo 52, II, da LGPD¹, totalizando uma multa de R\$14.400,00. A tabela abaixo oferece uma melhor compreensão:

Tabela 1: Sanções impostas pela ANPD em face dos dispositivos violados pela Telekall Infoservice.

Dispositivo legal	Foi considerado violado?	Em caso de resposta positiva à pergunta anterior, qual o tipo de sanção foi imposta a violação?
Art. 7º da LGPD - estabelece as hipóteses em que o tratamento de dados pessoais pode ser realizado. O tratamento de dados pessoais só pode ser realizado mediante o fornecimento de consentimento pelo titular, para o cumprimento de obrigação legal, para a execução de políticas públicas, para a realização de estudos por órgão de pesquisa, entre outros.	Sim	Sim, multa simples no valor de R\$ 7.200,00
Art. 11 da LGPD - estabelece que o tratamento de dados pessoais sensíveis somente pode ser realizado nas hipóteses previstas em lei ou com o consentimento do titular	Não	–
Art. 37 da LGPD - estabelece que o controlador e o operador devem manter um registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem	Não	-

¹Art. 52. Os agentes de tratamento de dados, em razão das infrações cometidas às normas previstas nesta Lei, ficam sujeitos às seguintes sanções administrativas aplicáveis pela autoridade nacional:

I - advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;

II - multa simples, de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração; (Brasil, 2018).

Art. 38 da LGPD -Este artigo estabelece que o controlador deve realizar uma avaliação de impacto à proteção de dados pessoais (DPIA) sempre que realizar operações de tratamento de dados pessoais que possam gerar riscos aos direitos e liberdades fundamentais dos titulares	Não	-
Art. 41 da LGPD - estabelece que o controlador deve indicar um encarregado pelo tratamento de dados pessoais, cuja identidade e informações de contato devem ser divulgadas publicamente, preferencialmente no sítio eletrônico do controlador	Sim	Sim, advertência com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas
Art. 5º do Regulamento de Fiscalização da ANPD - estabelece que os agentes regulados submetem-se à fiscalização da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e têm os deveres de apresentar os documentos, dados e informações requisitados pela ANPD.	Sim	Sim, multa simples no valor de R\$ 7.200,00

Fonte: Elaborada pelas autoras da pesquisa com base no processo administrativo SEI/ANPD nº 00261.000489/2022-62 e na Lei nº 13.709/2018, 2023.

Dessa forma, tendo em vista a natureza da violação no tratamento da proteção dos dados pessoais, que visava influenciar diretamente na campanha eleitoral do Município de Ubatuba, que possui cerca de 72.678 eleitores aptos a votar (TRE-SP, 2020), verificou-se que a aplicação da multa tem a função de demonstrar a eficácia concreta da LGPD, não se limitando a punição somente de empresas de grande porte (Brasil, 2021).

CONSIDERAÇÕES FINAIS ou CONCLUSÃO

Dado o exposto, avaliou-se que a aplicação da multa contra a empresa Telekall Infoservice foi justa e necessária para concretizar os dispositivos sancionatórios da LGPD e diminuir a impunidade das violações que ocorrem no tratamento dos dados pessoais no Brasil. A ANPD concluiu que a empresa infratora violou os artigos 7º e 41 da LGPD, além do artigo 5º do Regulamento de Fiscalização da ANPD. Para a infração ao artigo 7º da LGPD e ao artigo 5º do Regulamento de Fiscalização foram aplicadas sanções de multa simples. O descumprimento do artigo 41 da Lei resultou em sanção de advertência.

Dessa forma, tem-se um marco importante na proteção dos dados pessoais no Brasil, pois demonstra que a LGPD é uma lei que, aos poucos, está se efetivando em todos os seus dispositivos normativos, e que as empresas que tratam dados pessoais devem respeitá-la. Deve ser ressaltado que a aplicação da multa é apenas o início, pois atualmente as organizações empresariais não dão o devido respeito aos dados de seus consumidores.

Além disso, a multa aplicada pela ANPD serve como um alerta para outras empresas que tratam dados pessoais, mostrando que a LGPD será rigorosamente aplicada e que as violações serão punidas. A análise sistemática da LGPD leva à conclusão de que o mero risco aos dados pessoais dos titulares deve ser punido pela ANPD de acordo com as circunstâncias

do caso, haja vista que a um prejuízo a toda a coletividade, podendo trazer prejuízos sérios e concretos a diversos cidadãos brasileiros.

AGRADECIMENTOS

Agradeço à Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNCAP) por fomentar e proporcionar a realização da minha produção científica. Também expresso minha gratidão à minha orientadora, professora Renata Albuquerque Lima, que tem sido incansável em me auxiliar durante a minha jornada acadêmica como pesquisadora. Ela é uma fonte constante de conhecimento e inspiração diária.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Coordenação-Geral de Fiscalização. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 127, p. 74, 06 jul. 2023. 2023a. Disponível em:

<https://www.gov.br/anpd/pt-br/assuntos/noticias/2022-62-dou-imprensa-nacional.pdf>. Acesso em: 11 out. 2023.

BRASIL. Presidência da República, **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 11 out. 2023.

BRASIL. Autoridade Nacional de Proteção de Dados. **Resolução CD/ANPD nº 4, de 24 de fevereiro de 2023**. Aprova o Regulamento de Dosimetria e Aplicação de Sanções Administrativas. 2023b. Disponível em:

<https://www.gov.br/anpd/pt-br/assuntos/noticias/anpd-publica-regulamento-de-dosimetria/Resolucao4CDANPD24.02.2023.pdf>. Acesso em: 11 out. 2023.

BRASIL. Autoridade Nacional de Proteção de Dados. **Resolução CD/ANPD nº 1/2021**.

Aprova o Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador no âmbito da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, 2021. Disponível em: <https://encurtador.com.br/cABV2>. Acesso em: 11 out. 2023.

BIONI, Bruno. **Proteção de Dados**: Contexto, Narrativas e Elementos Fundantes. Curitiba: Appris Editora, 2022.

DONEDA, Danilo. **Da privacidade à proteção de dados pessoais**: elementos da formação da Lei Geral de proteção de dados. 2.ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

MARQUES, Heitor Romero. Algumas palavras sobre a abordagem qualitativa em pesquisa. IN: MARQUES, Heitor Romero e CATÔNIO, Angela Cristina Dias do Rego (org.) et al. **Aprendendo a produzir ciência**: um esforço acadêmico. Campo Grande: UCDB, 2007.

TRE-SP. Total de municípios que finalizaram a biometria. **Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo**, 2018. Disponível em: <https://encurtador.com.br/gkqp7>. Acesso em: 11 out. 2023.